Resumo de Operações Interestaduais - IN RE 096/2022

Obs. 1: As operações resumidas abaixo são aquelas destinadas ao Rio Grande do Sul.
Obs. 2: Para imposto devido a outro Estado, deverá o remetente gaúcho verificar com aquela unidade de destino.

Destinatário no RS	Instituto		Definição	Legislação	Prazo	Cálculo	Pagamento	Lançamento na GIA	Emissão de NF-e	Lançamento do débito na EFD	Lançamento EFD (Escrituração da entrada)	Contribuinte optante pelo AJUSTE-ST	Mercadoria sujeita à ST
Contribuinte do ICMS	**Mercadorias sujeitas à substituição tributária** (ou seja, mercadorias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seções II e III)	**ICMS ST em bens destinados à revenda**	É devido o ICMS ST (calculado pela aplicação da MVA) para a unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para **revenda**. Caso haja Convênio/Protocolo entre os Estados, **é devido pelo remetente**. Senão, **é devido pelo destinatário**.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 53-E, I	**Contribuinte Geral com Sistema Especial de Pagamento (SEP) 058, recebendo de Estado SEM Convênio/Protocolo ST:** Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 09 do mês subsequente.	1) Cálculo no Convênio/Protocolo que instituiu a ST e os Estados sejam signatários ou 2) Conforme Seções Específicas no Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Título III, Capítulo II	**Contribuinte Geral, SEP 058, compra de UF s/ Acordo ST:** Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Substituição (270).	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII. **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.**	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	Deverá informar um registro E220 com o valor total do imposto relativo à ST com: - E220,2 = RS100705; -E220,4 = Valor total da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.** **O valor total do débito compreende o somatório dos C197,4 (RS99993006) da competência e dos C197,4 (RS99993005) cuja entrada no RS ocorreu nesta competência e serão apresentados em competência posterior, quando da efetiva escrituração pela entrada no estabelecimento.** Deverá ser informado em registro E240 para cada mercadoria que compõe o débito: -E240,8 com o COD_ITEM; -E240,10 com a CHV_DOCe Na hipótese de existir AMPARA/RS, deverá ainda: -E220,2 = RS130708; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS - E220,2 = RS150818 ou RS151508; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS	Inserir registro C197, associado ao registro C100 de entrada com: -RS99993005(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mês anterior a entrada no estabelecimento; -RS99993006(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mesmo mês da entrada no estabelecimento. -COD_ITEM (C197,4): Cada item deverá ter um registro C197 com o respectivo código. -VL_BC_ICMS (C197,5): o valor da BC_ST. -ALIQ_ICMS (C197,6): alíquota incidente da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. -VL_ICMS (C197,7): o valor da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. * Para o contribuinte que apura o ajuste ST poderá ser informado apenas um único registro C197 associado com os códigos RS99993005/06. **Escriturar NF-e de entrada com a GA em registro C112 (C112,3 =RS), quando recolhido por remetente direto e ele não possuir STIE.	Escriturar NF-e de entrada com C180,2 = 3, quando recolhido pelo próprio declarante.	–
				Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 37, caput e Livro III, Art. 53-A.	**Contribuinte, qualquer outra situação:** Se devido pelo remetente, pagamento na saída do estabelecimento. Se devido pelo destinatário gaúcho, pagamento na entrada do RS.		**Contribuinte, qualquer outra situação:** GNRE ao RS no código 100099 ou Guia de Arrecadação no código 999.	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII e o valor pago na entrada (999) no campo 20 (ICMS ST. Exceto Diferimento). **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.**	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	Deverá informar um registro E220 com o valor total do imposto relativo à ST com: - E220,2 = RS100705; -E220,4 = Valor total da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.** **O valor total do débito compreende o somatório dos C197,4 (RS99993006) da competência e dos C197,4 (RS99993005) cuja entrada no RS ocorreu nesta competência e serão apresentados em competência posterior, quando da efetiva escrituração pela entrada no estabelecimento.** Deverá ser informado em registro E240 para cada mercadoria que compõe o débito: -E240,8 com o COD_ITEM; -E240,10 com a CHV_DOCe; Na hipótese de existir AMPARA/RS, deverá ainda: -E220,2 = RS130708; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS -E220,2 = RS150808; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS Deverá ser informado um registro E220, o pagamento no FG: -E220,2 = RS120020; -E220,4 = Valor total da ST, SEM INCLUIR O AMPARA/RS.	Inserir um registro C112 associado a cada operação para o qual tenha havido pagamento na entrada. Obs.: Escriturar sempre NF-e de entrada com a GA em registro C112 (C112,3 =RS), quando recolhido por remetente direto e ele não possuir STIE. Inserir registro C197, associado ao registro C100 de entrada com: -RS99993005(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mês anterior a entrada no estabelecimento; -RS99993006(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mesmo mês da entrada no estabelecimento. -COD_ITEM (C197,4): Cada item deverá ter um registro C197 com o respectivo código. -VL_BC_ICMS (C197,5): o valor da BC_ST. -ALIQ_ICMS (C197,6): alíquota incidente da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. -VL_ICMS (C197,7): o valor da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. **Para o contribuinte que efetuar entrada de AUTOPEÇAS no ESTABELECIMENTO sem ST deverá ser utilizado o código RS99993009(C197,2). *** Para o contribuinte que apura o ajuste ST poderá ser informado apenas um único registro C197 associado com os códigos RS99993005/06.	Escriturar NF-e de entrada com C180,2 = 1 quando remetente direto e ele não possuir STIE, informando a GA em C180,10/C180,11. Escriturar NF-e de entrada com C180,2 = 3, quando recolhido pelo próprio declarante, informando a GA em C180,10/C180,11.	
				LC 123/06, Art. 13, §1º, XIII, "g", 1	**Simples Nacional:** Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 23 do 2º mês subsequente.		**Simples Nacional:** Guia de Arrecadação no código 270.	**Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA):** Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação **COM** encerramento".		–			
		ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou uso/consumo	É devido o ICMS ST (calculado pela diferença entre a alíquota interna e interestadual) para da unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para **ativo imobilizado ou uso/consumo**. Caso haja Convênio/Protocolo entre os Estados, **é devido pelo remetente**. Senão, **é devido pelo destinatário**.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 53-E, I	**Contribuinte Geral com Sistema Especial de Pagamento (SEP) 058, recebendo de Estado SEM Convênio/Protocolo ST:** Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 09 do mês subsequente.	1) Cálculo no Convênio/Protocolo que instituiu a ST e os Estados sejam signatários ou 2) Conforme Seções Específicas no Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Título III, Capítulo II	**Contribuinte Geral, SEP 058, compra de UF s/ Acordo ST:** Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Substituição (270).	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII. **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO**	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	Deverá informar um registro E220 com o valor total do imposto relativo à ST com: - E220,2 = RS100705; -E220,4 = Valor total da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. (Totalização dos C197 de códigos RS99993005 e RS99993006); **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.** **O valor total do débito compreende o somatório dos C197,4 (RS99993006) da competência e dos C197,4 (RS99993005) cuja entrada no RS ocorreu nesta competência e serão apresentados em competência posterior, quando da efetiva escrituração pela entrada no estabelecimento.** Deverá ser informado em registro E240 para cada mercadoria que compõe o débito: -E240,8 com o COD_ITEM; -E240,10 com a CHV_DOCe Na hipótese de existir AMPARA/RS, deverá ainda: -E220,2 = RS130708; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS - E220,2 = RS150818 ou RS151508; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS	Inserir registro C197, associado ao registro C100 de entrada com: -RS99993005(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mês anterior a entrada no estabelecimento; -RS99993006(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mesmo mês da entrada no estabelecimento. -COD_ITEM (C197,4): Cada item deverá ter um registro C197 com o respectivo código. -VL_BC_ICMS (C197,5): o valor da BC_ST. -ALIQ_ICMS (C197,6): alíquota incidente da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. -VL_ICMS (C197,7): o valor da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. * Para o contribuinte que apura o ajuste ST poderá ser informado apenas um único registro C197 associado com os códigos RS99993005/06. **Escriturar NF-e de entrada com a GA em registro C112 (C112,3 =RS), quando recolhido por remetente direto e ele não possuir STIE.		–
				Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 37, §único, "a" e Livro III, Art. 53-A.	**Contribuinte, qualquer outra situação:** Se devido pelo remetente, pagamento na saída do estabelecimento. Se devido pelo destinatário gaúcho, pagamento na entrada do RS.		**Contribuinte, qualquer outra situação:** GNRE ao RS no código 100099 ou Guia de Arrecadação no código 999.	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII e o valor pago na entrada (999) no campo 20 (ICMS ST. Exceto Diferimento). **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.**	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	Deverá informar um registro E220 com o valor total do imposto relativo à ST com: - E220,2 = RS100705; -E220,4 = Valor total da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. (Totalização dos C197 de códigos RS99993005 e RS99993006); **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.** **O valor total do débito compreende o somatório dos C197,4 (RS99993006) da competência e dos C197,4 (RS99993005) cuja entrada no RS ocorreu nesta competência e serão apresentados em competência posterior, quando da efetiva escrituração pela entrada no estabelecimento.** Deverá ser informado em registro E240 para cada mercadoria que compõe o débito: -E240,8 com o COD_ITEM; -E240,10 com a CHV_DOCe; Na hipótese de existir AMPARA/RS, deverá ainda: -E220,2 = RS130708; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS - E220,2 = RS150808; -E220,4 = Valor total do AMPARA/RS Deverá ser informado um registro E220, o pagamento no FG: -E220,2 = RS120020; -E220,4 = Valor total da ST, SEM INCLUIR O AMPARA/RS.	Inserir um registro C112 associado a cada operação para o qual tenha havido pagamento na entrada. Obs.: Escriturar sempre NF-e de entrada com a GA em registro C112 (C112,3 =RS), quando recolhido por remetente direto e ele não possuir STIE. Inserir registro C197, associado ao registro C100 de entrada com: -RS99993005(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mês anterior a entrada no estabelecimento; -RS99993006(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mesmo mês da entrada no estabelecimento. -COD_ITEM (C197,4): Cada item deverá ter um registro C197 com o respectivo código. -VL_BC_ICMS (C197,5): o valor da BC_ST. -ALIQ_ICMS (C197,6): alíquota incidente da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. -VL_ICMS (C197,7): o valor da ST, incluindo AMPARA/RS, se houver. **Para o contribuinte que efetuar entrada de AUTOPEÇAS no ESTABELECIMENTO sem ST deverá ser utilizado o código RS99993009(C197,2). *** Para o contribuinte que apura o ajuste ST poderá ser informado apenas um único registro C197 associado com os códigos RS99993005/06.		
				LC 123/06, Art. 13, §1º, XIII, "g", 1	**Simples Nacional:** Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 23 do 2º mês subsequente.		**Simples Nacional:** Guia de Arrecadação no código 270.	**Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA):** Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação **COM** encerramento".		–			
	Outras mercadorias (ou seja, mercadorias **NÃO** relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seções II e III)	**Antecipação do Recolhimento do Imposto**	**É devido pelo destinatário** parte do imposto relativo à operação subsequente (calculado pela diferença entre a alíquota interna e interestadual) quando o contribuinte recebe, de outro Estado, mercadorias para revenda ou insumo para industrialização. **Não é devido quando a diferença de alíquotas é igual ou inferior a 6%.**	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 46, § 4º	**Contribuinte Geral:** Mesmo prazo que o contribuinte possui para o pagamento do débito próprio.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 46, § 4º, Notas 02, 03 e 05.	**Contribuinte Geral:** Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Próprio (221, 222, 226, etc).	**Débito** Campo 13/Anexo XV, código 03. **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.**	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	Deverá informar um registro E111 com o valor total do imposto com: -E111,2 = RS001503 -E111,4 = Valor total do imposto recolhido antecipadamente na competência, incluindo AMPARA/RS, se houver **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTADO.** **O valor total do débito compreende o somatório dos C197,4 (RS99993006) da competência e dos C197,4 (RS99993005) cuja entrada no RS ocorreu nesta competência e serão apresentados em competência posterior, quando da efetiva escrituração pela entrada no estabelecimento.** Deverá ser informado em registro E113 para cada mercadoria que compõe o débito: -E113,8 com o COD_ITEM -E113,10 com a CHV_DOCe Na hipótese de existir AMPARA/RS, deverá ainda: -E111,2 = RS031407 -E111,4 = Valor total do AMPARA/RS -E111,2 = RS050817 ou RS051507 -E111,4 = Valor total do AMPARA/RS	Inserir registro C197, associado ao registro C100 de entrada com: -RS99993005(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mês anterior a entrada no estabelecimento; -RS99993006(C197,2): Caso entrada no Estado seja no mesmo mês da entrada no estabelecimento. -COD_ITEM (C197,4): Cada item deverá ter um registro C197 com o respectivo código. -VL_BC_ICMS (C197,5): o valor da BC relativo à antecipação, quando ela for diferente ao VL_ITEM do C170. -ALIQ_ICMS (C197,6): alíquota incidente, incluindo AMPARA/RS, se houver. -VL_ICMS (C197,7): o valor do imposto, incluindo AMPARA/RS, se houver.		Caso a mercadoria esteja sujeita à ST, veja: **"ICMS ST em bens destinados à revenda"** ou **"ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou uso/consumo"**
								Crédito (mês seguinte): Campo 06/Anexo XIV, código 01.	**A partir de 01/01/2024 não se deve emitir nota de crédito** Inserir ajuste registro E111, observado IN DRP 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.4	Inserir ajuste em registro E111 (referenciar em E113), registrando: **a)** E111,2 = RS021401 para crédito em competência imediatamente posterior ao débito; **b)** E111,2 = RS021408 para crédito extemporâneo, indicando a competência de origem do débito (MMAAAA) no campo DESCR_COMPL_AJ)			
				LC 123/06, Art. 13, §1º, XIII, "g", 2	**Simples Nacional:** Dia 23 do 2º mês subsequente.		**Simples Nacional:** Guia de Arrecadação no código 379.	**Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA):** Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação **SEM** encerramento".	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	–			
		Diferencial de Alíquota (DIFAL)	**É devido pelo destinatário** o DIFAL (ou seja, a diferença entre a alíquota interna e interestadual) para da unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para **ativo imobilizado ou uso/consumo**.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, "f"	**Contribuinte Geral:** Mesmo prazo que o contribuinte possui para o pagamento do ICMS próprio.	Conforme Instrução Normativa nº 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 10.0	**Contribuinte Geral:** Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Próprio (221, 222, 226, etc).	**Contribuinte Geral:** Campo 13 - Anexo XV da GIA. No detalhamento, utilizar o código 01. **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTABELECIMENTO**	**Não é necessário emitir NF-e do débito.**	RS001501|"Outros Débitos" - valores informados no código 01 do anexo XV da GIA - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA - MERC.OU PREST.DE SERV. REC.DE OUF,NAO VINC.A OPER.SUBS.ART.16,I,F; 17,III|01092017| **Importante: O débito é devido na competência em que a mercadoria ENTRA NO ESTABELECIMENTO.**	Deverá ser informado em registro E113 (filho do E111 com código RS001501) para cada mercadoria que compõe o débito: -E113,8 com o COD_ITEM -E113,9 com o VL_AJ_ITEM (valor do débito) -E113,10 com a CHV_DOCe		Caso a mercadoria esteja sujeita à ST, veja: **"ICMS ST em bens destinados à revenda"** ou **"ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou uso/consumo"**
				LC 123/06, Art. 13, §1º, XIII, "g", 1	**Simples Nacional:** Dia 23 do 2º mês subsequente.		**Simples Nacional:** Guia de Arrecadação no código 379.	**Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA):** Aba "ICMS Entrada", Campo "Diferencial de alíquota".		–			
Não contribuinte do ICMS	**ICMS EC 87/2015** (até 31/03/2022, consulte as informações em https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/16708/14-02-2022---difal-%e2%80%93-nota-de-esclarecimento.)		É devido o pagamento da diferença entre a alíquota interna e interestadual, quando são destinadas mercadorias ou serviços a consumidor final no RS, **não contribuinte do ICMS**. Obs: não é devido por remetente optante pelo Simples Nacional.	DECRETO nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, "h" DECRETO nº 37.699/97 (RICMS), Livro V, Arts. 31 e 32 CF, Art. 155, § 2º, VII e VIII	Remetente Geral, de **outro Estado**: **a)** Remetente **inscrito no RS**: Dia 09 do mês subsequente. **b)** Remetente **não inscrito no RS**: Sem prazo, devendo o pagamento ser feito nota a nota. Remetente Simples Nacional, de **outro estado**: não é devido	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, Alínea "h", Notas 02 e 04	Remetente de **outro Estado**: **a)** Remetente **inscrito no RS**: GNRE Código 10011-0. **b)** Remetente **não inscrito no RS**: GNRE Código 10010-2.	Remetente de **outro Estado**: **a)** Remetente **inscrito no RS**: Lançar na GIA-ST. **b)** Remetente **não inscrito no RS**: -	Não é necessário emitir NF-e do débito, pois já deverá constar na NF-e de remessa.	–	–	–	Não ocorre ST na venda a consumidor final, devendo portanto haver o pagamento do ICMS EC 87/2015.